



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2022

INSTITUI A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO MAIS PRÓXIMAS DAS ENTRADAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS BEM COMO ASSENTOS PREFERENCIAIS NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itajaí, a criação de vagas de estacionamento mais próximas das entradas de estabelecimentos comerciais preferenciais aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias do transporte público municipal obrigadas a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia. A exemplo do tratamento dado a gestantes e idosos.

Art. 3º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade ou mediante a apresentação da carteirinha.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor a contar da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre extensão do benefício de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do município de Itajaí. O presente projeto visa atender uma fração da população do Município de Itajaí acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

A fibromialgia ainda pouco conhecida. A comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela.

Em decorrência dessa característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro. A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Deste modo, com o atendimento prioritário já garantido por lei, entende-se que os benefícios dispostos nesse projeto serão fundamentais para portadores de fibromialgia.

Não se trata aqui de inovar ou buscar uma originalidade, mas sim buscar as boas práticas aplicadas em outros municípios que venham a melhorar a qualidade de vida dessa parcela da nossa população.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JULHO DE 2022

THIAGO DA SILVA MORASTONI
VEREADOR - Podemos